



MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CÂMARA	• Legislativo do Município	• José Márcio Lopes Guedes • Presidente • Ordenador de Despesas	• Mesa Diretora • Gabinete da Presidência • Ouvidoria Parlamentar • Plenário • Vereadores • Centro de Atenção ao Cidadão • Unidade de Controle Legislativo e Fiscalização • Escola do Legislativo
Legislação	• Constituição Federal de 1988 • Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora • Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora		

• **Atribuições:**

- Exercer o Poder Legislativo local com funções legislativas, julgadoras, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de assessoramento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprio, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- Elaborar emendas à Lei Orgânica Municipal, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.
- Manifestar-se, por maioria de seus membros, a favor de proposta de emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais.
- Exercer a fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara; acompanhamento das atividades financeiras do Município; julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.
- Exercer o controle externo, de caráter político-administrativo, sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.
- Exercer a função de assessoramento, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo, mediante proposições.

- Exercer função administrativa restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- Exercer funções julgadoras, nas hipóteses em que for necessário julgar os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei.
- Legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, com a devida sanção do Prefeito.
- Convocar, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado por maioria absoluta, o Prefeito Municipal ou seu Vice-Prefeito para prestar esclarecimentos sobre assunto previamente determinado, importando em infração político-administrativa o seu não comparecimento sem justificção adequada.
- Convocar, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado por maioria de seus membros, Secretário Municipal, Diretores ou Presidente de Autarquias ou quaisquer titulares de órgão diretamente subordinado à Prefeitura Municipal, para, pessoalmente, prestarem informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.
- Encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem